

COMISSÃO DE ATIVIDADES INTERDISCIPLINARES – CAI/CONSU

Composição Atual	Nova Composição
<p><u>Representação Docente:</u> (até 19.06.21)</p> <p><u>Titulares:</u> Profa. Dra. Heloise Oliveira Pastore - IQ Profa. Dra. Silvia Maria Santiago (FCM) Prof. Dr. Marcio Augusto Damin Custódio (IFCH)</p> <p><u>Suplentes:</u> Prof. Dr. Otávio Rizzi Coelho (FCM) Prof. Dr. Flavio Cesar de Sá (FCM) Profa. Dra. Rosmari Aparecida Ribeiro (Cotil)</p>	<p><u>Representação Docente:</u></p> <p>1º ano: (a partir de 20.06.21)</p> <p><u>Titulares:</u> Prof. Dr. Jefferson de Lima Picanço – IG Prof. Dr. Marcelo Weishaupt Proni – IE Prof. Dr. Mário Fernando de Góes – FOP</p> <p><u>Suplentes:</u> Profa. Dra. Glaucia Maria Pastore – FEA Prof. Dr. Cesar José Bonjuani Pagan – FEEC Profa. Rosmari Aparecida Ribeiro – Cotil</p> <p>2º ano: (a partir de 20.06.22)</p> <p><u>Titulares:</u> Prof. Dr. Gustavo Tenório Cunha – FCM Profa. Rosmari Aparecida Ribeiro – Cotil Profa. Dra. Márcia Azevedo de Abreu – IEL</p> <p><u>Suplentes:</u> Prof. Dr. Jefferson de Lima Picanço – IG Profa. Dra. Fabiane de Moraes Rodrigues – Cotuca Prof. Dr. Marcelo Weishaupt Proni – IE</p>

Reitor: Hermano Tavares
Secretaria Geral: Paulo Sollero



Dá nova redação à [Deliberação CONSU-A-015/1989](#) com as alterações promovidas pela [Deliberação CONSU-A-006/1990](#).

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário na sua 71ª Sessão, realizada em 27-3-2001, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - A [Deliberação CONSU-A-015/1989](#) com as alterações promovidas pela [Deliberação CONSU-A-006/1990](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criada a Comissão de Atividades Interdisciplinares - CAI, como Órgão Auxiliar do Conselho Universitário nos termos do Artigo 45, inciso I, alínea F dos Estatutos.

Artigo 2º - A CAI tem a seguinte composição:

I. um representante do Pró-Reitor de Pesquisa por ele indicado;

II. um representante do Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários por ele indicado; (Alterado pela [Deliberação CONSU-A-007/2006](#))

III. o Coordenador da Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN) ou um seu representante;

IV. três (3) Diretores de Unidades de Ensino e Pesquisa;

V. três (3) representantes Docentes do Consu;

VI. cinco (5) Coordenadores-Diretores de Núcleos e Centros Interdisciplinares de Pesquisa;

VII. um (1) pesquisador dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa da Carreira de Pesquisador que possua ao menos o título de Doutor. (Alterado pela [Deliberação CONSU-A-007/2006](#))

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos IV e V serão indicados pelo Conselho Universitário e terão suplentes em igual número, indicados pela mesma forma que os membros titulares.

§ 2º - Os membros de que trata o inciso VI serão eleitos em Assembléia dos Coordenadores de Núcleos especialmente convocada pela COCEN e terão suplentes em igual número indicados pela mesma forma que os membros titulares.

§ 3º - O membro de que trata o inciso VII e seu respectivo suplente, serão eleitos por seus pares em eleição especialmente convocada pela COCEN.

§ 4º - O mandato dos membros de que tratam os incisos I a III será coincidente com o pressuposto da sua investidura.

§ 5º - O mandato dos membros de que tratam os incisos IV a VII será de dois anos enquanto mantido o pressuposto de sua investidura, permitida a recondução.

Artigo 3º - A Presidência da CAI será exercida pelo Coordenador da Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN).

Parágrafo Único - A CAI terá um Vice-Presidente eleito entre seus membros, com mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição.

Artigo 4º - Os trabalhos da Comissão serão secretariados pela Assessoria da Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa - COCEN que se encarregará do encaminhamento administrativo de suas deliberações.

Artigo 5º - A CAI tem as seguintes atribuições, além de outras que lhe forem delegadas pelo Conselho Universitário:

I. propor ao Consu as diretrizes gerais da política de atividades interdisciplinares, zelando pelo fiel cumprimento dos objetivos dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa;

II. analisar as questões a ela encaminhadas pela Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa - COCEN;

III. sugerir ao Consu critérios para a avaliação das atividades dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa;

IV. proceder a avaliação quinquenal das atividades dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e encaminhá-la ao CONSU, para deliberação final; (Alterado pela [Deliberação CONSU-A-007/2006](#))

V. propor ao Consu critérios para a criação de novos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa;

VI. examinar as propostas de criação, extinção, desmembramento e fusão dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e, após parecer, encaminhá-las à deliberação do Consu;

VII. dar parecer nas propostas de abertura de vagas de pessoal para os Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa;

VIII. dar parecer nas questões relativas à Carreira de Pesquisador dos pesquisadores dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa. (Alterado pela [Deliberação CONSU-A-007/2006](#))

Artigo 6º - A CAI se reunirá ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, com qualquer número de membros titulares.

§ 1º - A CAI somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º - As reuniões ordinárias da CAI serão realizadas de acordo com o Calendário de Reuniões estabelecido pelo Consu.

§ 3º - As reuniões extraordinárias obedecerão o disposto nesta Deliberação para as reuniões ordinárias.

Artigo 7º - As reuniões serão convocadas por comunicação escrita, da qual deverá constar a data, horário, local e matérias a serem submetidas à deliberação, encaminhadas pela Assessoria da Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa - COCEN, com setenta e duas (72) horas de antecedência.

Artigo 8º - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer as três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, sem justificativa, assumindo o primeiro suplente a condição de titular.

Artigo 9º - O processo de votação será simbólico, durante o qual o Presidente solicitará que os membros favoráveis, contrários ou que desejem se abster com relação às propostas se manifestem.

Artigo 10 - O Presidente terá somente o voto de qualidade.

Artigo 11 - Será lavrada ata de cada reunião pela Secretaria da CAI para aprovação na reunião seguinte.

Artigo 12 - As súmulas de todas as decisões da CAI, assinadas pelo Presidente, constarão das atas das reuniões e dos processos a que se referirem."

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.". (Proc.nº 01-P-9046-87).

Artigo 3º - A CAI procederá à imediata avaliação do Relatório Trienal de Atividades relativo ao triênio 1997-1999 de todos os Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa.

Histórico de Revisões

A [Deliberação CONSU-A-007/2006](#) alterou os incisos I, II e VII do artigo 2º e incisos IV e VIII do artigo 5º.
